



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO N° 001/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, situado na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n° 71, inscrito no CNPJ sob o n° 92.324.748/0001-68, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e ora representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, e de outro lado a empresa **TABACOS PINHO LTDA**, com sede na Av. Theodoro Zenker, n° 888, na cidade de Cerro Grande do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob n° 05.091.833/0001-29, neste ato representada pelo sócio gerente José Valmir Baum, denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, da Lei 8.666/93 e suas alterações e da Dispensa de Licitação n° 01/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a locação de imóvel urbano em alvenaria para instalação da SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultural, na Av. Cel. Arthur Emílio Jenisch, n° 515, centro, neste Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:**

O valor ajustado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a ser pagos na sede do **LOCATÁRIO**, ou depositado em nome do **LOCADOR** na Agência n° 0529 do Banrisul de Cerro Grande do Sul, conta n° 06.851062.0-6, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. As despesas com consumo de água, energia elétrica e limpeza do imóvel serão a expensas do **LOCATÁRIO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:**

O prazo da presente locação será de 03 (três) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

Ao término do contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se a devolver o prédio locado nas mesmas condições em que o recebeu, ressaltando as deteriorações naturais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2.008– Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(141).

### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O **LOCATÁRIO** obriga-se a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito asseio e a conservá-lo como se seu próprio fosse, fazer por sua conta todos os reparos que se fizerem necessários ou aqueles que forem exigidos por autoridades competentes.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado o servidor Júlio César Figueredo Doze, inscrito no CPF 038.230.959-60, matrícula 2286, para fiscalizar o presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Nenhuma obra ou modificação poderá o **LOCATÁRIO** realizar no imóvel, objeto deste contrato, sem a prévia anuência expressa do **LOCADOR**.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

O **LOCADOR** se obriga, no caso de venda ou alienação do imóvel, denunciar ao comprador a existência, deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art.77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência

Caso haja interesse da Administração, o presente instrumento poderá ser rescindido sem qualquer ônus para as partes, antes do prazo estabelecido para seu término, com aviso prévio de no mínimo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica eleito o Foro da comarca de Tapes, para solução de dúvidas oriundas da interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 18 de Fevereiro de 2021.

TABACOS PINHO LTDA  
JOSÉ VALMIR BAUM  
LOCADOR

GILMAR JOÃO ALBA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Júlio César Figueredo Doze